PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH, que tem por objetivo captar, fiscalizar e aplicar os recursos indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, reestruturado pela Lei n° 2.145, de 27 de setembro de 2013, e suas alterações.

Art. 2° - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa a garantir os recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia, à realização dos direitos e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3° - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no que se refere ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III - fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

IV - sugerir políticas públicas a serem executadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

V - solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

VI - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos; e

VII - auxiliar o órgão gestor a captar recursos junto aos órgãos públicos de controle e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I - apoiar programas de atendimento e projetos constantes nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - proceder à aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação de políticas para as mulheres;

III - promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de políticas para as mulheres;

IV - desenvolver programas de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução das políticas para as mulheres;

V - efetuar o financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo;

VI - realizar a capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e desenvolver ações para capacitar entidades públicas e sociedade civil de mulheres;

VII - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo;

VIII - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

IX - viabilizar a formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade, o enfrentamento à violência e o fomento para o empreendedorismo feminino;

X - viabilizar a participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XI - realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custear as viagens das participantes eleitas para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional; e

XII - financiar a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 5° - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;

II - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

IV - recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo Judiciário;

VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas em Leis Federais; e

VIII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6° - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH, que terá competência para:

I - administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV - aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender as finalidades do Fundo;

V - realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI - manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII - viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Toledo;

VIII - monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX - propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do Município; e

X - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§ 1° - Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 2° - É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei e na legislação estadual e federal aplicável.

§ 3° - O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiver em desacordo com esta Lei e demais legislação aplicável.

Art. 7° - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8° - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados a políticas para as mulheres será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres, obedecida a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9° - As demais normas e procedimentos para a operacionalização do disposto nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 18, de 21 de março de 2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013, foi procedida à reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo, com algumas adequações efetuadas posteriormente (Leis nºs 2.297/2019, 2.363/2021 e 2.714/2024).

Apesar de aquele Conselho estar instituído e em atividade desde o ano de 1985, inicialmente como Conselho Municipal da Condição Feminina (Decreto nº 1/1985), até o momento não foi criado o Fundo Municipal específico para o recebimento e a aplicação de recursos nas ações e programas relacionados às atividades do colegiado.

Em vista disso, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, consoante inclusos Ofícios nºs 3 e 4/2024-CMDM, de 18 e 20 de março de 2024, respectivamente, constituiu Comissão Especial para apresentar proposta para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, cujo texto, em conformidade com a proposição anexa, foi aprovado pelo colegiado, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de março último, conforme Resolução nº 4/2024 (anexa).

Ademais, a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher faz-se necessária por ser um requisito para o Município poder habilitar-se ao recebimento de recursos, fundo a fundo, do Governo do Estado, através do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, para aplicação na execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação e normativas anexas.

Enfatize-se que, sendo aprovada a proposição anexa e após a publicação da respectiva lei, encaminhar-se-á a essa Casa as propostas para a alteração dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e orçamento anual), visando à sua adequação para possibilitar o recebimento e a aplicação de recursos pelo mencionado Fundo.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Pelo exposto, submetemos à análise dos ilustres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei que **"cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de Toledo"**.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Município de Toledo
Estado do Paraná

Ofício nº 3/2024-CMDM **Toledo, 18 de março de 2024.**

Ao Senhor
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de
Toledo – PR

Assunto: Projeto de Lei para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Prezado,

1. Considerando o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.145/2013 que trata das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
2. Considerando a Resolução nº 13/2023-CMDM (anexo) que cria e compõe a Comissão Especial para elaboração da Lei Municipal para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
3. Considerando que fora apresentado à plenária deste conselho, em Reunião Extraordinária, ocorrida em 18 de março de 2024, a Minuta do Projeto de Lei para criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, sendo o texto aprovado por unanimidade pelas presentes, através da Resolução nº 4/2024 – CMDM (anexo);
4. ENCAMINHAMOS em anexo o texto do PL aprovado e SOLICITAMOS que o Executivo Municipal dê os devidos andamentos para que seja criado e regulamento o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM neste município.
5. Respeitosamente,

Solange P. Dalla Rosa

SOLANGE PIERINA DALLA ROSA
Presidenta do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher - CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Município de Toledo
Estado do Paraná

Ofício nº 4/2024-CMDM **Toledo, 20 de março de 2024.**

Ao Senhor
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de
Toledo – PR

Assunto: Justificativa ao Projeto de Lei para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Prezado,

1. Considerando o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.145/2013 que trata das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

2. Considerando a Resolução nº 13/2023-CMDM (anexo) que cria e compõe a Comissão Especial para elaboração da Lei Municipal para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

3. Considerando que fora apresentado à plenária deste conselho, em Reunião Extraordinária, ocorrida em 18 de março de 2024, a Minuta do Projeto de Lei para criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, sendo o texto aprovado por unanimidade pelas presentes, através da Resolução nº 4/2024 – CMDM (anexo);

4. Considerando a Deliberação nº 08/2023-CEDM[1] (anexo);

5. Considerando a Deliberação 009/2023 do CEDM[2] (anexo);

6. Considerando o Comunicado de Repasse Fundo a Fundo do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher[3];

7. Considerando lista de municípios HABILITADOS[4] (anexo) e lista de municípios NÃO HABILITADOS[5];

8. Considerado a Vídeo Conferência Pré-Habilitação Municípios, realizada no dia 13/03/2024 às 9h, conforme link: https://www.youtube.com/watch?v=7MlJMSorT3E;

9. Considerando a orientação[6] publicada no site da SEMIPI,

10. Considerando a Resolução nº 16/2024 – SEMIPI/GAB (anexo);

11. O CMDM INFORMA que, a justificativa para elaboração de minuta de Projeto de Lei

[1] https://www.cedm.pr.gov.br/Pagina/Deliberacoes-2023
[2] https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2023-10/deliberacao_no_09-2023_-_prorrogacao_de_prazo_para_habilitacao_na_deliberacao_008-2023.pdf
[3] https://www.cedm.pr.gov.br/Noticia/Comunicado-do-Repasse-Fundo-Fundo-Politica-da-Mulher
[4] https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2023-10/habilitados_-_final.pdf
[5] https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2023-10/inabilitados_-_deliberacao_no_08-2023.pdf
[6] https://www.semipi.pr.gov.br/Noticia/Semipi-orienta-municipios-sobre-habilitacao-do-Conselho-Municipal-e-Fundo-Municipal-da

que visa criar e regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a necessidade de instituí-lo no Município de Toledo, se dá pelo fato do Governo Estadual estar realizando desde 2023 os chamados repasse "fundo a fundo" e este município tem deixado de acessar esses recursos.

12. Cabe ressaltar que os recursos destinados aos fundos municipais vinculados a conselhos de direitos são garantidos através de deliberações e nelas, há uma série de obrigações que os municípios devem cumprir, visto que os valores vem determinados a desenvolvimento de ações e projetos específicos daquele objeto.

13. O repasse fundo a fundo no âmbito dos Conselhos de Direitos das Mulheres, beneficia o município visto que o recurso é investido em ações de promoção e defesa dos direitos das mulheres, aprimora o trabalho já executado pela rede de proteção e em muitos casos serve como base para a estruturação de novas ações nesse sentido.

14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM RESSALTA seu compromisso enquanto parte da rede de proteção às Mulheres e também enquanto órgão de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo da execução de Políticas Públicas voltadas a defesa e promoção dos direitos da Mulher.

15. Respeitosamente,

Solange P. Dalla Rosa

SOLANGE PIERINA DALLA ROSA
Presidenta do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher - CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER
TOLEDO-PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Aprovar o apoio e a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM nas ações da "Campanha de Valorização da Mulher".

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.145 de 27 de setembro de 2013, em Reunião Extraordinária realizada no 18 de março de 2024 às 08h00, presencial, no Centro da Juventude Mariana Luiza von Borstel – CJU Coopagro, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a minuta do Projeto de Lei para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM o conforme apresentado pela Comissão Especial para elaboração da Lei Municipal para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 18 de março de 2024.

Solange P. Dalla Rosa

SOLANGE PIERINA DALLA ROSA
Presidenta do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher – CMDM

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 14 de setembro de 2023, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres como direito fundamental;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas que está na Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, a qual se comprometeu o Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

Considerando a Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que criou na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná;

Considerando a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que criou a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, órgão competente para formular, coordenar e executar a política governamental na Defesa dos Direitos da Mulher;

Considerando a Lei nº 21.370, 21 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Considerando o Decreto Estadual, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 21.370, de 21 de março de 2023;

Publicada no DIOE nº 11505/2023, em 19/09/2023.

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Considerando a competência da SEMIPI para dispor sobre os procedimentos para formalização, execução e prestação de contas dos recursos repassados por meio da modalidade Fundo a Fundo.

Considerando a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinaridade, interdependência e transversalidade dos direitos de mulheres;

Considerando a necessidade de transparência e ampla divulgação dos critérios para o cofinanciamento de ações da política da mulher aos municípios do Estado do Paraná;

Considerando o Terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas; fortalecimento da participação social para universalidade das políticas; eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

DELIBERA

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1° Pela aprovação do repasse de recursos financeiros no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao **Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher** em âmbito municipal.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná, podendo desenvolver ações nas seguintes linhas:

I – Estruturação e/ou implementação do Sistema de Governança da Política da Mulher[1], incluindo o fortalecimento dos Conselhos Municipais;

II – Implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referências de Atendimento à Mulher em situação de violência ou similares;

III – Implementação e/ou aprimoramento dos serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus filhos, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de alto risco.

IV – Estruturação e/ou implementação e/ou aprimoramento das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências.

1 **SISTEMA DE GOVERNANÇA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES Guia Orientativo para a implantação de Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Fundo Municipal da Mulher**.
Disponível em: https://www.semipi.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/ap_sistemadegovernanca_a4-1.pdf

Publicada no DIOE nº 11505/2023, em 19/09/2023.

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Capítulo II
Das Diretrizes e Princípios

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

I. Participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação da rede voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;

II. Centralidade do atendimento da mulher considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;

III. Preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando-se a territorialização e as capacidades de gestão locais;

IV. Desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade;

Art. 4º. Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

I. A distribuição equitativa de recursos tendo como referência o caráter republicano e democrático;

II. A proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;

III. A base em evidências técnico científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;

IV. A boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para mulheres em prestar as informações necessárias ao tempo em que forem solicitadas;

V. O rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de trabalho;

VI. O diálogo participativo e o controle social.

Capítulo III
Da Elegibilidade e da Habilitação

Art. 5º. São elegíveis os municípios que possuem:

I. Conselho Municipal de Direitos das Mulheres – CMDM, constituído em lei, paritário e em regular funcionamento; e,

II. Fundo Municipal de Direitos das Mulheres – FMDM, constituído em lei e com CNPJ ativo.

Art. 6º. Para a fase de pré-habilitação, os municípios interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I. Preencher o Formulário disponível pelo link: www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Fundo-Politica-da-Mulher até a data de **09/10/2023**, impreterivelmente, apresentando todos os documentos exigidos (ver anexos com modelos dos documentos);

II. Comprovar por meio de normativos legais a existência, a paridade e a regularidade das reuniões do CMDM;

III. Comprovar por meio de normativos legais a existência de Fundo Municipal e seu respectivo número de inscrição no CNPJ.

Art. 7º. Os municípios que cumprirem as exigências do art. 6º serão considerados habilitados para a fase seguinte.

Publicada no DIOE nº 11505/2023, em 19/09/2023.

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Capítulo IV
Dos Recursos, Critérios de Partilha e Priorização

Art. 8º. O valor global disponibilizado para esta Deliberação será de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

Art. 9º. Os municípios habilitados poderão acessar os recursos de cota fixa de incentivo, conforme a porcentagem de população feminina, na seguinte proporção:

Porcentagem da população feminina do Paraná	Valor de Referência
Até 1%	R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
De 1 – 2%	R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
De 2 – 4%	R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
> 4%	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2010

Art. 10. Para aprimorar os serviços que compõem os sistemas de governança e rede de serviços nos municípios, poderão ser aportados valores de incentivo, como cotas variáveis, de forma cumulativa, a partir das seguintes referências:

Sistema de Governança e serviços ofertados	Valor de Referência
Organismo de Política para Mulheres (OPM)	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência – Casa Abrigo	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 11. Os municípios que comprovarem a existência de rede de serviços instalada e implantação de OPM até a data desta Deliberação serão priorizados para recebimento dos recursos, respeitando a seguinte ordem:

Ordem	Municípios com
1º	OPM + CRAM + Casa Abrigo
2º	OPM + CRAM; ou OPM + Casa Abrigo; ou CRAM + Casa Abrigo
3º	OPM ou CRAM ou Casa Abrigo

Art. 12. Se o número de municípios habilitados ultrapassar a disponibilidade financeira, aplicar-se-á o critério de ranqueamento e desempate aos demais municípios habilitados a partir de índice calculado com base nos seguintes indicadores de violência: taxa de violência doméstica[2]; taxa de óbitos de mulheres por agressão[3]; taxa de homicídio doloso de mulheres[4]; taxa de feminicídio[5]; taxa de descumprimento de medidas protetivas[6].

Art. 13. O ranqueamento, conforme critério estabelecido, somente será processado caso haja habilitação maior do que o número de municípios que podem ser contemplados por meio desta deliberação, a considerar o valor global disponibilizado.

Parágrafo único. Serão contemplados os municípios, a partir do ranqueamento, até o limite da disponibilidade financeira.

Capítulo V
Da documentação comprobatória

Art. 14. Serão admitidos os seguintes arranjos como Organismo de Política para Mulheres – OPM, nos Municípios, desde que instituídos por Lei ou por ato normativo:
I – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
II – Coordenação ou Divisão de Políticas para Mulheres;
III – Diretoria ou Departamento de Políticas para Mulheres;
IV – Assessoria Especial de Políticas para Mulheres.

§ 1º. Para fins de reconhecimento da OPM implantada, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:
I – Ato normativo instituindo a OPM, até a data desta Deliberação;
II – Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da Política da Mulher ou da Pasta onde a OPM está vinculada (conforme modelo anexo);

§ 2º. Para fins de reconhecimento dos serviços ofertados, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

a) Para Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar:

I – Ato normativo instituindo o serviço;
II – Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da política onde a unidade está vinculada, que o serviço está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo anexo);
III – Relatórios de atendimentos do último trimestre, assinado pela Coordenação da Unidade.

b) Para Serviço de Acolhimento para Mulheres em situação de violência:

2 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período de 2019 a 2022).
3 Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM, DATASUS (do período de 2017 a 2021).
4 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período 2018 a 2022).
5 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período de 2019 a 2022).
6 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período 2021 a 2022).

Publicada no DIOE nº 11505/2023, em 19/09/2023.

I – Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da política onde a unidade está vinculada, que o serviço está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo anexo);
II – Relatórios de atendimentos do último trimestre, assinado pela Coordenação da Unidade.

Art. 15. Após a análise e verificação dos documentos comprobatórios, serão elencados os municípios aprovados para receberem os recursos conforme os critérios de partilha e cotas fixas e variáveis.

Capítulo VI
Da Adesão e do repasse dos recursos

Art. 16. A lista dos municípios habilitados será divulgada após a análise da documentação apresentada e os municípios serão convidados a formalizar o Termo de Adesão por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 17. Os municípios habilitados deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, de **27 de outubro até o dia 20 de novembro de 2023**, impreterivelmente, considerando o fechamento do sistema na referida data.

Art. 18. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo necessário anexar no SIFF (na aba de Parecer do Conselho) a cópia da resolução/deliberação devidamente publicada.

Parágrafo Único. A mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal poderá aprovar o Termo de Adesão ao repasse e o respectivo Plano de Ação.

Art. 19. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

Art. 20. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, a ser providenciada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Capítulo VII
Da aplicação e execução dos recursos

Art. 21. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para implementação, organização e/ou reorganização, aprimoramento e desenvolvimento da política da mulher, permitindo-se a aplicação de despesas em:

I – contratação de serviços de terceiros, aquisição de equipamentos, bens permanentes e material de consumo;

II – incentivo para a estruturação, implantação, expansão, modernização, qualificação do sistema de governança local, podendo ser utilizados em despesas de custeio e/ou investimento, observados os objetivos, princípios e diretrizes fixadas;

III – formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e o protagonismo feminino, o fortalecimento, a universalidade e o enfrentamento à violência;

IV – implantação das medidas socioeducativas, campanhas e programas de formação educacional e cultural;

V – programas de assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VI – apoio a iniciativas voltadas ao fortalecimento do papel protetivo da mulher gestante ou mãe;

VII – apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação;

VIII – custos da própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos vetadas em lei.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos, inclusive das cotas variáveis, é de livre destinação, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

Art. 22. O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente, por meio de Termo de Parceria.

Art. 23. São permitidas despesas como:

I. Despesas correntes/custeio:

a) material de consumo;
b) material esportivo, educativo e pedagógico;
c) material de artesanato e recreação, conforme objeto desta deliberação;
d) serviço de terceiros – pessoa física;
e) serviços de terceiros – pessoa jurídica;
f) passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;
g) material para áudio, vídeo e foto;
h) entre outros, desde que respeitado o objeto desta deliberação.

II. Despesas de capital/investimento, como:

a) equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;
b) equipamentos de multimídia, audiovisuais e educativos;
c) veículo (plotagem padrão a ser definida pela SEMIPI);
d) entre outros, desde que respeitado o objeto desta deliberação.

Art. 24. São vedadas as seguintes aplicações dos recursos em:

I. Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
II. Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

III. Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc.;
IV. Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;
V. Obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis.

Capítulo VIII
Da reprogramação dos saldos

Art. 25. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

Art. 26. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da data de recebimento dos recursos.

§ 1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDM à Gestão Estadual da Política da Mulher, até o mês de março de cada ano.

Capítulo IX
Da Prestação de Contas

Art. 27. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, por meio do sistema (SIFF), ou outro instrumento que a gestão estadual definir.

§ 1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no SIFF serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela SEMIPI.

Art. 28. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de

receber recursos do FEDIM/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao Fundo Estadual.

Art. 29. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDM.

Art. 30. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo X
Da Avaliação e Monitoramento

Art. 31. Caberá à SEMIPI e ao CEDM avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante visitas técnicas, ocasião em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

Capítulo XI
Das Disposições Finais

Art. 32. O Município que formalizar o aceite deverá:

I – participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDM/PR;

II – prestar informações sobre as ações executadas ao CMDM, sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, e ao CEDM/PR;

III – Cumprir com as normativas estaduais sobre a política da mulher no Estado do Paraná.

Art. 33. O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar tanto a rubrica custeio quanto capital nesse momento inicial.

Art. 34. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Publicada no DIOE nº 11505/2023, em 19/09/2023.

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela SEMIPI e aprovados pelo CEDM/PR.

Art. 36. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente do CEDM/PR

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

ANEXOS:

1 – Formulário (preencher o formulário por meio do link: www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Fundo-Politica-da-Mulher até a data de **09/10/2023**).

2 – Modelos de declarações.

FORMULÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DE CONSELHO, FUNDO E REDE DA POLÍTICA DA MULHER NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO: As informações prestadas no formulário online serão verificadas por meio dos anexos solicitados, e serão utilizadas como validação para habilitação dos municípios a recebimento de recursos fundo a fundo do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – FEDIM/PR.

ESTA É APENAS UMA CÓPIA PARA FINS DE PREPARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, QUE DEVEM SER PREENCHIDAS NO FORMULÁRIO ONLINE DISPONIBILIZADO NO SITE DA SECRETARIA

OBS.: É obrigatória a existência de conselho e fundo municipal da mulher para viabilização do recebimento de recursos fundo a fundo.

Outras informações sobre a existência de Rede NÃO SÃO OBRIGATÓRIAS, mas poderão subsidiar o estudo para possíveis repasses complementares, voltados à estruturação da rede instalada.

1) Município:

2) Nome da pessoa Responsável pelo preenchimento:

2.2) Nomenclatura do órgão da pessoa responsável pelo preenchimento:

2.3) Email da pessoa responsável pelo preenchimento:

2.4) Telefone da pessoa responsável pelo preenchimento:

3) Há um Conselho específico para discussão da política da mulher no município?

	SIM
	NÃO (pule para a 3.a)

3.1) Marque todas as opções válidas, relativas ao Conselho Municipal de Políticas para Mulheres

	O Conselho se reuniu regularmente nos últimos 12 meses
	O Conselho é deliberativo
	O Conselho é paritário

3.2) Nome da(o) presidente do Conselho: _____

3.3) Nome da(o) vice-presidente do Conselho: _____

3.4) Vigência da atual diretoria do conselho: _____

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

1º ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia da lei de criação do Conselho publicada

2º ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia do Decreto de nomeação dos conselheiros publicado

3º ANEXO OBRIGATÓRIO - Ata da última reunião do Conselho

4º ANEXO OBRIGATÓRIO - Declaração, assinada pela(o) presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário (conforme modelo 1)

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

3.a) Há um projeto de lei em tramitação no município para a criação de um Conselho Municipal da Mulher? ☐ SIM (pule para a 5) ☐ NÃO (pule para a 5)

4) Há um Fundo específico para financiamento da política da mulher no município? ☐ SIM ☐ NÃO (pule para a 4.a)

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

5º ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia da Lei de criação do Fundo publicada

6º ANEXO OBRIGATÓRIO - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

7º ANEXO OBRIGATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, que ateste que o mesmo está regular (conforme modelo 2)

4.a) Há um projeto de lei em tramitação no município para a criação de um Fundo da Mulher? ☐ SIM ☐ NÃO

5) O Município possui um Centro de Referência (CRAM ou similar) específico para o Atendimento à Mulher em situação de Violência? ☐ Sim ☐ Não (pule para a 6)

5.1) O Centro de Referência (CRAM ou similar) tem a gestão vinculada:

a) ☐ A uma Secretaria exclusiva de políticas para mulheres
b) ☐ À Secretaria da Assistência Social
c) ☐ Ao Gabinete do(a) Prefeito(a)
d) ☐ À Secretaria de Segurança Pública
e) ☐ Outro

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

1º ANEXO COMPROBATÓRIO - Ato normativo que instituiu o CRAM (ou serviço similar) no Município (Decreto, Portaria, Resolução, etc.)
2º ANEXO COMPROBATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que a Unidade é um serviço exclusivo, distinto de outros serviços similares das políticas de assistência social, que está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo 3).
3º ANEXO COMPROBATÓRIO - Relatório comprobatório de atividades realizadas nos últimos três meses, assinado pela pessoa designada responsável pela gestão da Unidade.

6) No Município existe um equipamento de acolhimento institucional à Mulher em situação de Violência? ☐ Sim ☐ Não (pule para a 7)

6.1) O Acolhimento recebe mulheres junto com seus filhos, quando necessário? ☐ Sim ☐ Não

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

4º ANEXO COMPROBATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que o acolhimento é voltado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento (conforme modelo 4).
5º ANEXO COMPROBATÓRIO - Relatório comprobatório dos atendimentos realizados nos últimos três meses, assinado pela pessoa designada responsável pelo serviço.

7) Há um Organismo específico para discussão e gestão da política da mulher no poder executivo? ☐ SIM ☐ NÃO (pule para a 7a)

7.1) Selecione o tipo do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) do Poder Executivo no Município

a) ☐ Secretaria Exclusiva
b) ☐ Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Assistência Social
c) ☐ Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Justiça/Garantia de Direitos
d) ☐ Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Segurança Pública
e) ☐ Departamento/Diretoria/Coordenação de outra Secretaria
f) ☐ Assessoria ou similar vinculada ao Gabinete
g) ☐ Outro

Publicada no DIOE nº 11505/2023, em 19/09/2023.

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

7.2) Escreva o nome do Organismo de Políticas para Mulheres:

7.3) Nome da pessoa designada responsável pelo OPM

7.4) Cargo da pessoa responsável pelo OPM

7.5) E-mail de Contato

7.6) Telefone de Contato

CAMPO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:
6º ANEXO COMPROBATÓRIO - Cópia do ato normativo de criação do OPM publicado até a data de 14 de setembro de 2023 (Decreto, Portaria, Resolução, etc.).
7º ANEXO COMPROBATÓRIO - Cópia do ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para a pasta.
8º ANEXO COMPROBATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, de que o OPM é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município (conforme modelo 5).

7.a) Há um projeto de lei em tramitação no município para a criação de um Organismo de Políticas para as Mulheres? ☐ SIM ☐ NÃO

8) Há um Plano vigente com diretrizes e metas estipuladas para a implementação da política de garantia de direitos da mulher no município? ☐ SIM ☐ NÃO

8.1) Ano final da vigência do Plano:

CAMPO DE ANEXOS COMPROBATÓRIOS:
9º ANEXO COMPROBATÓRIO - Cópia do Plano Vigente

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

2 - Modelos de Declarações

Modelo 1 – CONSELHO MUNICIPAL

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento de Conselho Municipal da Política da Mulher

Eu,_____, presidente do Conselho Municipal _____, portador(a) do RG. Nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, declaro que o Conselho, criado pela lei n° NNN/AAAA, alterado pela(s) lei(s) nº NNN/AAAA (**QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO**), é um conselho consultivo/deliberativo (**SELECIONAR UMA OPÇÃO**) que trata exclusivamente da política da mulher. Declaro que o Conselho está em funcionamento, sua composição paritária é regulamentada e os atos de nomeação de seus conselheiros estão atualizados.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome
Presidente do Conselho Municipal _____

Modelo 2 – FUNDO MUNICIPAL

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Fundo Municipal para a política da Mulher

Eu, _____, gestor(a) do Fundo Municipal_____ do Município de _____, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, declaro que o Fundo, criado pela lei n° NNN/AAAA, alterado pela(s) lei(s) nº NNN/AAAA (**QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO**), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, está regular e apto para o recebimento de recursos provenientes de repasse fundo a fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome /Cargo
(Pasta de Vinculação)

Publicada no DIOE nº 11505/2023, em 19/09/2023.

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Modelo 3 – CRAM (ou similar)

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração de funcionamento do CRAM (ou similar)
Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Eu,_____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado_____, portador (a) do RG nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, declaro que o equipamento _____ é um serviço exclusivo de atendimento a mulheres em situação de violência, distinto de outros serviços ofertados pela política de Assistência Social, e que está em pleno funcionamento com equipe exclusiva para oferta do serviço, no endereço (*descrever Rua, número, Bairro, CEP e Cidade*).

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome
Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

Modelo 4 – Serviço de Acolhimento

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração de funcionamento de
Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de violência

Eu,_____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado _____, portador (a) do RG nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, declaro que a unidade de acolhimento _____ é um serviço exclusivo de acolhimento para mulheres em situação de violência, com ou sem filhos. A unidade dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome
Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

Publicada no DIOE nº 11505/2023, em 19/09/2023.

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Modelo 5 – Organismo da Política da Mulher

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal de existência de
Organismo de Políticas para as Mulheres

Eu, _____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada _____, portador (a) do RG. nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, declaro que o _____ é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, desde a data de XX/XX/XXXX, responsável pela política da mulher no Município.

Declaro que _____ é funcionária(o) designada(o) responsável pela pasta.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome
Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada

Publicada no DIOE nº 11505/2023, em 19/09/2023.

CONSELHO DA MULHER DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

DELIBERAÇÃO Nº 009/2023 – CEDM/PR

Considerando a Deliberação nº 008/2023 – CEDM/PR, referente à aprovação do repasse de recursos financeiros no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal;

Considerando que a ampliação de prazo para habilitação proporcionará maior adesão dos municípios do Estado do Paraná ao cofinanciamento;

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 03 de Outubro de 2023, no uso de suas atribuições,

DELIBEROU

Art.1º Pela prorrogação de prazo na fase de pré-habilitação, alterando o Art. 6º, inciso I, da Deliberação nº 008/2023 – CEDM/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 6º.** [...]
> I. Preencher o Formulário disponível pelo link: www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-FundoPolitica-da-Mulher até a data de **24/10/2023**, impreterivelmente, apresentando todos os documentos exigidos.

Art.2º Os demais artigos da Deliberação nº 008/2023 – CEDM/PR continuam inalterados.

Art.3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 03 de Outubro de 2023.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente do CEDM/PR

Publicada no DIOE nº 11517 de 05/10/2023

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

Repasse Fundo a Fundo Deliberação nº008/2023 – CEDMApoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher

Lista de Municípios Habilitados

	Município	COTA FIXA	HABILITADO CRAM?	HABILITADO PARA ACOLHIMENTO?	HABILITADO PARA OPM?	ARCF	VALOR TOTAL
1	**Agudos do Sul**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	013/2023-2024	**R$ 45.000,00**
2	Almirante Tamandaré	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	070/2023-2024	**R$ 45.000,00**
3	**Alvorada do Sul**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	032/2023-2024	**R$ 45.000,00**
4	Apucarana	R$ 70.000,00	R$ 30.000,00	NÃO	R$ 30.000,00	015/2023-2024	**R$ 130.000,00**
5	**Arapongas**	R$ 70.000,00	NÃO	R$ 30.000,00	NÃO	001/2023-2024	**R$ 100.000,00**
6	**Araucária**	R$ 70.000,00	R$ 30.000,00	NÃO	NÃO	050/2023-2024	**R$ 100.000,00**
7	**Assaí**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	077/2023-2024	**R$ 45.000,00**
8	**Assis Chateaubriand**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	014/2023-2024	**R$ 75.000,00**
9	**Barracão**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	052/2023-2024	**R$ 45.000,00**
10	**Boa Esperança do Iguaçu**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	045/2023-2024	**R$ 45.000,00**
11	**Bocaiuva do Sul**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	083/2023-2024	**R$ 45.000,00**
12	**Bom Jesus do Sul**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	016/2023-2024	**R$ 45.000,00**
13	**Bom Sucesso do Sul**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	049/2023-2024	**R$ 45.000,00**
14	**Borrazópolis**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	046/2023-2024	**R$ 45.000,00**
15	**Califórnia**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	038/2023-2024	**R$ 45.000,00**
16	**Cambé**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	039/2023-2024	**R$ 45.000,00**
17	**Campina da Lagoa**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	065/2023-2024	**R$ 45.000,00**
18	Campo Largo	R$ 70.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	008/2023-2024	**R$ 100.000,00**
19	**Campo Magro**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	072/2023-2024	**R$ 45.000,00**
20	**Campo Mourão**	R$ 45.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	NÃO	017/2023-2024	**R$ 105.000,00**
21	**Cascavel**	R$ 95.000,00	NÃO	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	010/2023-2024	**R$ 155.000,00**
22	Castro	R$ 45.000,00	NÃO	R$ 30.000,00	NÃO	003/2023-2024	**R$ 75.000,00**
23	**Cataduvas**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	053/2023-2024	**R$ 45.000,00**
24	**Centenário do Sul**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	080/2023-2024	**R$ 75.000,00**
25	**Chopinzinho**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	074/2023-2024	**R$ 75.000,00**
26	**Cianorte**	R$ 45.000,00	R$ 30.000,00	NÃO	R$ 30.000,00	036/2023-2024	**R$ 105.000,00**
27	Cornélio Procópio	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	082/2023-2024	**R$ 75.000,00**
28	**Cruzmaltina**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	068/2023-2024	**R$ 45.000,00**
29	**Dois Vizinhos**	R$ 45.000,00	Documentação apresentada se refere a OPM	NÃO	R$ 30.000,00	040/2023-2024	**R$ 75.000,00**
30	**Enéas Marques**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	025/2023-2024	**R$ 75.000,00**
31	**Engenheiro Beltrão**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	043/2023-2024	**R$ 45.000,00**
32	**Fazenda Rio Grande**	R$ 45.000,00	Não apresentou normativa	NÃO	R$ 30.000,00	081/2023-2024	**R$ 75.000,00**
33	**Fernandes Pinheiro**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	Normativa apresentada se refere a Conselho e Fundo	019/2023-2024	**R$ 45.000,00**
34	**Foz do Iguaçu**	R$ 95.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	NÃO	047/2023-2024	**R$ 155.000,00**
35	**General Carneiro**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	Normativa apresentada se refere a Conselho e Fundo	059/2023-2024	**R$ 45.000,00**
36	**Guarapuava**	R$ 70.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	048/2023-2024	**R$ 160.000,00**
37	**Ibema**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	073/2023-2024	**R$ 45.000,00**
38	Imbaú	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	026/2023-2024	**R$ 45.000,00**
39	**Inajá**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	044/2023-2024	**R$ 45.000,00**
40	**Irati**	R$ 45.000,00	NÃO	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	055/2023-2024	**R$ 105.000,00**
41	Ivaiporã	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	Ato normativo posterior ao prazo estabelecido	006/2023-2024	**R$ 45.000,00**
42	**Japurá**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	Documentação apresentada não contempla a OPM	023/2023-2024	**R$ 45.000,00**
43	Loanda	R$ 45.000,00	R$ 30.000,00	NÃO	R$ 30.000,00	011/2023-2024	**R$ 105.000,00**
44	Londrina	R$ 120.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	012/2023-2024	**R$ 210.000,00**
45	Mandirituba	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	002/2023-2024	**R$ 45.000,00**
46	**Mangueirinha**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	060/2023-2024	**R$ 75.000,00**
47	**Maripá**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	066/2023-2024	**R$ 45.000,00**
48	Matinhos	R$ 45.000,00	NÃO	R$ 30.000,00	NÃO	071/2023-2024	**R$ 75.000,00**
49	**Medianeira**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	009/2023-2024	**R$ 45.000,00**
50	**Nova Esperança do Sudoeste**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	037/2023-2024	**R$ 45.000,00**
51	**Nova Tebas**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	028/2023-2024	**R$ 45.000,00**
52	**Paiçandu**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	061/2023-2024	**R$ 75.000,00**
53	**Palmeira**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	054/2023-2024	**R$ 45.000,00**
54	**Palotina**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	005/2023-2024	**R$ 75.000,00**
55	**Paraíso do Norte**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	069/2023-2024	**R$ 45.000,00**
56	**Paranaguá**	R$ 70.000,00	Não apresentou normativa	NÃO	R$ 30.000,00	056/2023-2024	**R$ 100.000,00**
57	**Pato Branco**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	057/2023-2024	**R$ 75.000,00**
58	**Paulo Frontim**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	079/2023-2024	**R$ 45.000,00**
59	**Perobal**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	042/2023-2024	**R$ 45.000,00**
60	Pérola	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	004/2023-2024	**R$ 75.000,00**
61	Pérola do Oeste	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	Documentação apresentada não contempla a OPM	031/2023-2024	**R$ 45.000,00**
62	**Piên**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	034/2023-2024	**R$ 45.000,00**
63	**Pinhais**	R$ 70.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	NÃO	022/2023-2024	**R$ 130.000,00**
64	**Pinhão**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	078/2023-2024	**R$ 75.000,00**
65	**Ponta Grossa**	R$ 95.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	058/2023-2024	**R$ 185.000,00**
66	Pontal do Paraná	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	030/2023-2024	**R$ 75.000,00**
67	**Porto Vitoria**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	033/2023-2024	**R$ 75.000,00**
68	**Quatro Barras**	R$ 45.000,00	R$ 30.000,00	NÃO	R$ 30.000,00	029/2023-2024	**R$ 105.000,00**
69	**Rancho Alegre**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	024/2023/2024	**R$ 75.000,00**
70	**Reserva**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	Ato normativo posterior ao prazo estabelecido	075/2023-2024	**R$ 45.000,00**
71	**Ribeirão do Pinhal**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	007/2023-2024	**R$ 45.000,00**
72	**Sabáudia**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	063/2023-2024	**R$ 75.000,00**
73	**Salgado Filho**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	042/2023-2024	**R$ 45.000,00**

74	Santa Helena	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	027/2023-2024	**R$ 45.000,00**
75	**Santa Maria do Oeste**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	064/2023-2024	**R$ 45.000,00**
76	**Santo Antonio do Sudoeste**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	041/2023-2024	**R$ 45.000,00**
77	São Miguel do Iguaçu	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	Ato normativo posterior ao prazo estabelecido	018/2023-2024	**R$ 45.000,00**
78	**São Sebastião da Amoreira**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	035/2023-2024	**R$ 45.000,00**
79	**Telêmaco Borba**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	062/2023-2024	**R$ 45.000,00**
80	**Turvo**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	076/2023-2024	**R$ 75.000,00**
81	**Ubiratã**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	R$ 30.000,00	020/2023-2024	**R$ 75.000,00**
82	**Umuarama**	R$ 45.000,00	R$ 30.000,00	NÃO	R$ 30.000,00	021/2023-2024	**R$ 105.000,00**
83	**União da vitória**	R$ 45.000,00	NÃO	NÃO	NÃO	051/2023-2024	**R$ 45.000,00**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 016/2024 – SEMIPI/GAB

Determina procedimentos para pré-habilitação dos municípios quanto à verificação e emissão de Atestado de Regularidade do Conselho e Fundo Municipais dos Direitos da Mulher – ARCF,

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 45, da Lei nº 21.352/2023, e conforme o inciso I, do Parágrafo Único, do art. 90, da Constituição Estadual do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar pública a fase de pré-habilitação para os municípios demonstrarem as condições de existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Parágrafo único. A pré-habilitação poderá subsidiar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher na definição dos critérios de partilha para futuras Deliberações de recursos.

Art. 2°. Os municípios interessados em participar da pré-habilitação deverão seguir as etapas e cumprir as seguintes exigências:

I. Preencher o Formulário disponível pelo link: https://ee.kobotoolbox.org/x/VInYppI2 , até a data de 28/03/2024, apresentando todos os documentos exigidos;
II. Comprovar por meio de normativos legais a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, demonstrando a paridade e a regularidade das reuniões;
III. Comprovar por meio de normativos legais a existência de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. Para fins de comprovação do inciso II, serão exigidos os seguintes documentos:
a) Lei de criação do Conselho devidamente publicada;
b) Decreto de nomeação dos conselheiros devidamente publicado;
c) Ata da última reunião do Conselho;
d) Declaração assinada pela(o) presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário (conforme modelo 1).

§ 2º. Para fins de comprovação do inciso III, serão exigidos os seguintes documentos:
a) Lei de criação do Fundo, devidamente publicada;

b) Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular (conforme modelo 2);

Art. 3°. Para fins de demonstração da existência de Organização da Política Pública da Mulher e da Rede de Serviços ofertadas no Município, apresentar as seguintes documentações, se houver:

I – Como Organismo de Política para Mulheres – OPM, instituído por Lei ou outro ato normativo:
a) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
b) Coordenação ou Divisão de Políticas para Mulheres;
c) Diretoria ou Departamento de Políticas para Mulheres;
d) Assessoria Especial de Políticas para Mulheres.

II - Serão considerados os seguintes documentos comprobatórios para demostrar a OPM implantada:
a) Ato normativo instituindo a OPM;
b) Ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para a OPM;
c) Declaração assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o OPM está delimitado legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município (conforme modelo 3);

III – Para o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:
a) Ato normativo instituindo o serviço;
b) Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, informando que a Unidade é um serviço exclusivo, distinto de outros serviços similares das políticas de assistência social, que está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo 4);
c) Relatório de atividades realizadas, assinado pela pessoa designada responsável pela gestão da Unidade.

IV – Para o Serviço de Acolhimento para Mulheres em situação de violência, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:
a) Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que o acolhimento é voltado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento (conforme modelo 5);
b) Relatórios de atendimentos, assinado pela Coordenação da Unidade.

Art. 4°. O resultado das análises da pré-habilitação será divulgado no site da SEMIPI.

Art. 5°. O não preenchimento das condições estabelecidas no art. 2º e dentro do prazo definido nesta Resolução, inviabilizará a emissão do Atestado de Regularidade do Conselho e do Fundo Municipais dos Direitos da Mulher – ARCF.

Art. 6°. A pré-habilitação dos municípios fica condicionada à disponibilização orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher e deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. Os municípios que foram contemplados na Deliberação nº 008/2023 – CEDM, ficam dispensados de apresentarem as documentações para o exercício de 2024, considerando a validade do ARCF emitido para 2023/2024.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ANEXO I

1 – Formulário (preencher o formulário por meio do link: www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Fundo-Politica-da-Mulher até a data de **28/03/2024**).

FORMULÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DE CONSELHO, FUNDO E REDE DA POLÍTICA DA MULHER NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO: As informações prestadas no formulário online serão verificadas por meio dos anexos solicitados, e serão utilizadas como validação para habilitação dos municípios a recebimento de recursos fundo a fundo do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FEDIM/PR.
ESTA É APENAS UMA CÓPIA PARA FINS DE PREPARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, QUE DEVEM SER PREENCHIDAS NO FORMULÁRIO ONLINE DISPONIBILIZADO NO SITE DA SECRETARIA

Outras informações sobre a existência de Rede NÃO SÃO OBRIGATÓRIAS, mas poderão subsidiar o estudo para possíveis repasses complementares, voltados à estruturação da rede instalada.

1) Município:_____.

2) Nome da pessoa Responsável pelo preenchimento: _____.

2.2) Nomenclatura do órgão da pessoa responsável pelo preenchimento:_____.

2.3) E-mail da pessoa responsável pelo preenchimento:_____.

2.4) Telefone da pessoa responsável pelo preenchimento:_____.

3) Há um Conselho específico para discussão da política da mulher no município?

SIM ☐
NÃO (pule para a 3.a) ☐

3.1) Marque todas as opções válidas, relativas ao Conselho Municipal de Políticas para Mulheres:

O Conselho se reuniu regularmente nos últimos 12 meses ☐

O Conselho é deliberativo ☐

O Conselho é paritário ☐

3.2) Nome da(o) presidente do Conselho:_____.

3.3) Nome da(o) vice-presidente do Conselho:_____.

3.4) Vigência da atual diretoria do conselho:_____.

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:
1º ANEXO OBRIGATÓRIO – Cópia da lei de criação do Conselho publicada
2º ANEXO OBRIGATÓRIO – Cópia do Decreto de nomeação dos conselheiros publicado
3º ANEXO OBRIGATÓRIO – Ata da última reunião do Conselho
4º ANEXO OBRIGATÓRIO – Declaração, assinada pela(o) presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário (conforme modelo 1)

4) Há um Fundo específico para financiamento da política da mulher no município?

SIM ☐
NÃO (pule para a 4.a) ☐

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:
5º ANEXO OBRIGATÓRIO – Cópia da Lei de criação do Fundo publicada
6º ANEXO OBRIGATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, que ateste que o mesmo está regular
(conforme modelo 2)

6) No Município existe um equipamento de acolhimento institucional à Mulher em situação de Violência?

SIM ☐
NÃO (pule para a 7) ☐

6.1) O Acolhimento recebe mulheres junto com seus filhos, quando necessário?

SIM ☐
NÃO ☐

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:
4º ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que o acolhimento é voltado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento (conforme modelo 5).
5º ANEXO COMPROBATÓRIO – Relatório dos atendimentos realizados, assinado pela pessoa designada responsável pelo serviço.

7) Há um Organismo específico para discussão e gestão da política da mulher no poder executivo?

SIM ☐

NÃO (pule para a 7ª) ☐

7.1) Selecione o tipo do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) do Poder Executivo no Município:

a)Secretaria Exclusiva ☐

b)Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Assistência Social ☐

c)Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Justiça/Garantia de Direitos ☐

d)Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Segurança Pública ☐

e)Departamento/Diretoria/Coordenação de outra Secretaria ☐

f)Assessoria ou similar vinculada ao Gabinete ☐

g)Outro ☐

7.2) Escreva o nome do Organismo de Políticas para Mulheres:_____.

7.3) Nome da pessoa designada responsável pelo OPM:_____.

7.4) Cargo da pessoa responsável pelo OPM:_____.

7.5) E-mail de Contato:_____.

7.6) Telefone de Contato:_____.

CAMPO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:
6º ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia do ato normativo de criação do OPM (Decreto, Portaria, Resolução, etc.).
7º ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia do ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para a pasta.
8º ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o OPM está delimitado legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município (conforme modelo 3).

8.Há um projeto de lei em tramitação no município para a criação de um Organismo de Políticas para as Mulheres?

SIM ☐
NÃO ☐

9) Há um Plano vigente com diretrizes e metas estipuladas para a implementação da política de garantia de direitos da mulher no município?

SIM ☐
NÃO ☐

9.1) Ano final da vigência do Plano: _____.

CAMPO DE ANEXOS COMPROBATÓRIOS:
9º ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia do Plano Vigente

ANEXO II

2 – Modelos de declarações.

Modelo 1 – CONSELHO MUNICIPAL

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento de Conselho Municipal da Política da Mulher

Eu,_____, presidente do Conselho Municipal _____, portador(a) do RG. Nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, declaro que o Conselho, criado pela lei n° NNN/AAAA, alterado pela(s) lei(s) nº NNN/AAAA (**QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO**), é um conselho consultivo/deliberativo (**SELECIONAR UMA OPÇÃO**) que trata exclusivamente da política da mulher. Declaro que o Conselho está em funcionamento, sua composição paritária é regulamentada e os atos de nomeação de seus conselheiros estão atualizados.
Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome
Presidente do Conselho Municipal

Modelo 2 – FUNDO MUNICIPAL

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Fundo Municipal para a política da Mulher

Eu, _____, gestor(a) do Fundo Municipal_____ do Município de _____, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, declaro que o Fundo, criado pela lei n° NNN/AAAA, alterado pela(s) lei(s) nº NNN/AAAA (**QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO**), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, está regular e apto para o recebimento de recursos provenientes de repasse fundo a fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher.
Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome /Cargo
(Pasta de Vinculação)

Modelo 3 – Organismo da Política da Mulher

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal de existência de
Organismo de Políticas para as Mulheres

Eu, _____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada _____, portador (a) do RG. nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, declaro que o _____ é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, desde a data de XX/XX/XXXX, responsável pela política da mulher no Município.

Declaro que _____ é funcionária(o) designada(o) responsável pela pasta.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.
Local, data

Assinatura
Nome
Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da
Pasta em que estiver vinculada

Modelo 4 – CRAM (ou similar)

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração de funcionamento do CRAM (ou similar)
Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Eu,_____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado_____, portador (a) do RG nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, declaro que o equipamento _____ é um serviço exclusivo de atendimento a mulheres em situação de violência, distinto de outros serviços ofertados pela política de Assistência Social, e que está em pleno funcionamento com equipe exclusiva para oferta do serviço, no endereço (*descrever Rua, número, Bairro, CEP e Cidade*).

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome
Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

Modelo 5 – Serviço de Acolhimento

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração de funcionamento de
Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de violência

Eu,_____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado _____, portador (a) do RG nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, declaro que a unidade de acolhimento _____ é um serviço exclusivo de acolhimento para mulheres em situação de violência, com ou sem filhos. A unidade dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome
Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4CF1375DD8619E0EFFB116E9C7D59BDA **CODIGO DO DOCUMENTO:** 052123
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 029/2024
AUTORIA: Poder Executivo